

Diário Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE

2024 – 4 páginas

Caldeirão Grande / BA – Quarta-feira, 28 de fevereiro de 2024

SUMÁRIO

- **RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DE EDITAL**
TOMADA DE PREÇOS 005/2023



Documento assinado
digitalmente por: DataGov
Soluções em Tecnologia Ltda
CNPJ 10.982.913/0001-04



Prefeitura Municipal de Caldeirão Grande
Praça Deputado Edgar Pereira, 109, Centro
44750-000 – Caldeirão Grande / BA

Esta edição encontra-se disponível no site do município

Diário Oficial do Município de Caldeirão Grande / BA - Disponível no site do município
A autenticidade deste documento é garantida quando visualizado diretamente no Portal.



RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

TOMADA DE PREÇOS 005/2023

EMENTA: Processo nº TP 005/2023, referente ao Edital de Tomada de Preços nº 005/2023.

Trata o presente de resposta a **IMPUGNAÇÃO** apresentadas pela empresa **CONSTRUTORA GUIMARÃES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.983.649/0001-26, estabelecida na Rua Ubaldino Mesquita Passos, s/n, Caeira, Jacobina – BA,, que apresentou impugnação contra os termos do Edital de Tomada de Preços nº 005/2023, encaminhada a Comissão de Licitação deste Município, que procedeu ao julgamento da Impugnação interposta, informando o que se segue:

DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

O pedido de impugnação foi protocolizado pela empresa **CONSTRUTORA GUIMARÃES LTDA**. A impugnação é tempestiva, eis que interposta de acordo com o estabelecido no presente Edital, posto isso, passa-se ao mérito da impugnação.

DO ITEM IMPUGNADO

Em suas razões de impugnação, a postulante se insurge contra a imprecisão da Administração quando da especificação da exigência de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (item 8.1.3) que apontou como *****PARCELA DE MAIOR RELEVÂNCIA E VALOR SIGNIFICATIVO: “Contratação de Empresa para Execução de Serviços de Engenharia, com Fornecimento de Material e de Mão de Obra, para Reforma DA PRAÇA CASTRO ALVES”**. Sendo que tal parcela reflete à integralidade da planilha de custos apresentada.

Em razão disso, requereu as retificações necessárias nos termos do Edital, de forma a indicar corretamente os itens principais e suas quantidades.

DA ANÁLISE

Antes de analisar o mérito da peça impugnatória propriamente dita, é preciso destacar alguns pontos de vital importância para elaboração, análise e interpretação de um Edital.

O primeiro destaque é sobre os objetivos da licitação, a doutrina é pacífica ao acentuar os traços essenciais e suas finalidades para o êxito de um Processo Licitatório, quanto a isso é interessante apresentar algumas das referências citadas pelos doutrinadores da obra de Meirelles.

DOCUMENTO OFICIAL | www.caldeiraogrande.ba.gov.br | DOCUMENTO OFICIAL

Praça Deputado Edgar Pereira, nº 109 – Centro – Caldeirão Grande – BA
CEP: 44750-000 / Tel: 74 3634-2263 / CNPJ: 13.913.355/0001-13

Esta edição encontra-se disponível no site do município

Diário Oficial do Município de Caldeirão Grande / BA - Disponível no site do município
A autenticidade deste documento é garantida quando visualizado diretamente no Portal.



Carlos Medeiros Silva preleciona:

“A finalidade da concorrência pública (licitação) é precisamente a de, mediante publicidade adequada, limitar o arbítrio, restringir o âmbito das opções, cercear a livre escolha dos candidatos, tomar objetivos os requisitos das propostas, a fim de impedir soluções pessoais e que não sejam inspiradas no interesse público” (“Parecer” in RDA 79/465. apud. MEIRELLES, 2007, 27).

J. Nascimento Franco-Niske Gondo dizem:

“Trata-se de um processo que a um só tempo restringe o arbítrio do agente do Poder Público na seleção dos seus fornecedores, enseja a todos os interessados igualdade de condições na apresentação do negócio e impõe a escolha do que apresentar a melhor proposta” (FRANCO; GONDO. 1969. apud. MEIRELLES, 2007, 27).

Carlos Ari Sundfeld conceitua licitação como “o procedimento administrativo destinado à escolha de pessoa a ser contratada pela Administração ou a ser beneficiada por ato administrativo singular, no qual são assegurados tanto o direito dos interessados à disputa como a seleção do beneficiário mais adequado ao interesse público” (SUNDFELD, 2005, apud. MEIRELLES, 2007. p. 27)

Celso Antônio Bandeira de Mello em síntese sobre Licitação profere o seguinte ensinamento, vejamos:

Celso Antonio Bandeira de Mello, “Licitação - em suma síntese - é um certame que as entidades governamentais devem promover e no qual abrem disputa entre os interessados em com elas travar determinadas relações de conteúdo patrimonial, para escolher a proposta mais vantajosa às conveniências públicas. Estriba-se na idéia de competição, a ser travada isonomicamente entre os que preenchem os atributos e aptidões necessários ao bom cumprimento das obrigações que se propõem assumir”. (MELLO, Curso de Direito Administrativo, 2004. p. 483.)

Em resumo a tudo o que foi exposto, o conceito de licitação de José dos Santos Carvalho Filho (2007, p. 209) deixa claro e de forma objetiva, o conceito e a finalidade da licitação, conceituando-a como:

[...] o procedimento administrativo vinculado por meio do qual os entes da Administração Pública e aqueles por ela controlados selecionam a melhor proposta entre as oferecidas pelos vários interessados, com dois objetivos - a celebração de contrato, ou a obtenção do melhor trabalho técnico, artístico ou científico.

Em outras palavras, pode-se dizer que a licitação tem como objetivo: **a)** garantir que todos os interessados possam participar do processo em condições iguais (princípio da isonomia); **b)** selecionar a proposta mais vantajosa, que como é muito bem esclarecido na obra de Meirelles, têm-se como regra geral o menor preço, (MEIRELLES, 2007, p. 30); **c)** a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

Dessa forma, pode-se dizer que o objetivo do Edital é garantir que os interessados participem em condições de igualdade, sendo selecionada a proposta mais vantajosa para a Administração.

Infere-se ainda, que o procedimento licitatório se realiza mediante uma série de atos administrativos, pelos quais a entidade que pretende contratar analisa as propostas efetuadas pelos que pretendem ser contratados e escolhe, dentre eles, a mais vantajosa para os cofres

DOCUMENTO OFICIAL | www.caldeiraogrande.ba.gov.br | DOCUMENTO OFICIAL

Praça Deputado Edgar Pereira, nº 109 – Centro – Caldeirão Grande – BA
CEP: 44750-000 / Tel: 74 3634-2263 / CNPJ: 13.913.355/0001-13

Esta edição encontra-se disponível no site do município

Diário Oficial do Município de Caldeirão Grande / BA - Disponível no site do município
A autenticidade deste documento é garantida quando visualizado diretamente no Portal.



públicos. Em razão disso, essa série de atos administrativos sofre um controle por parte do poder público.

No caso dos autos, verifica-se que assiste razão à impugnante, uma vez que constatada a imprecisão na descrição da PARCELA DE MAIOR RELEVÂNCIA E VALOR SIGNIFICATIVO.

Tendo em vista que essas características são atinentes ao objeto da licitação, essa exigência deve constar de forma clara e precisa, de forma a facilitar a verificação da proposta apresentada e se essa se coaduna com os critérios previstos no instrumento convocatório acerca da qualificação da licitante e da qualidade do objeto.

Portanto, merece prosperar a impugnação quanto aos pontos ora analisados.

Conclui-se, portanto, pela procedência da presente representação, na forma da proposta de encaminhamento que se segue.

DECISÃO

Pelo exposto, com base nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, bem como nos argumentos apresentados pela licitante, decide em CONHECER do Recurso interposto, por estar na forma da Lei, e no mérito PROVER-LHES PROVIMENTO, para retificar a especificação da PARCELA DE MAIOR RELEVÂNCIA E VALOR SIGNIFICATIVO.

Ademais, considerando que tais alterações não são capazes, por si só, de alterarem as propostas a serem apresentadas, mantem-se inalterados os demais termos do edital, bem como a data de realização do certame.

Caldeirão Grande, 28 de fevereiro de 2024

A Comissão